



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 236/2019

ALTERA O CAPUT DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 236/2019, QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o caput do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 236/2019, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 2º Ficam as empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo único. As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes."



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A emenda foi proposta para adequação ao parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral da Câmara, no sentido de adequar o texto do PLO possibilitando sua regular, jurídica e legal tramitação.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - Republicanos